

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

FIN

PROJETO DE LEI

01 - 0176 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0176 / 2004

DE

13/04/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

QUE INSTITUI O DIA 15 DE AGOSTO COMO O DIA DO CABELEIREIRO.

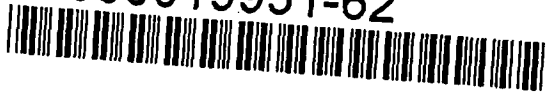
DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 24/01/05

FABIANO DE SOUZA
Agente de Apoio Legislativo
P. 5. 11.000

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:29:37

00000019951-62





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 267/04

Reforma da Câmara Municipal de São Paulo

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0175/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 13 ABR 2004
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esports
Finanças e Orçamento

QUE INSTITUI O DIA 15 DE
AGOSTO COMO O DIA DO
CABELEIREIRO

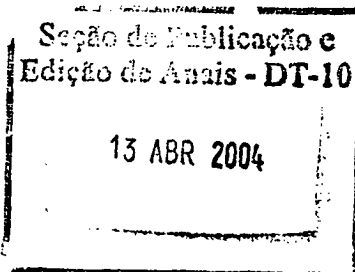
A CÂMARA DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 15 de Agosto de cada ano, como o Dia Municipal do Cabeleireiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Edivaldo ESTIMA
Vereador

CMSF - A T M
-02-Abr-2004-14:08-008033

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 26/04/04 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente medida é uma homenagem justa que se faz as pessoas que se dedicam, a essa profissão tão bonita da qual enaltece a beleza das pessoas, por necessidade ou por amor a profissão, eles trabalham sem cessar, na defesa da beleza e alto estima do próximo.

É uma profissão que exige sacrifícios e muita dedicação dos profissionais, sem horários definidos, manuseando produtos químicos que por muitas vezes até prejudicam sua saúde.

A profissão exige também talento e bom senso dos mesmos aconselhando o que fica bem nas clientes, relacionando-se com vários tipos de classes sociais e pessoas diferentes, e principalmente cada cliente tem uma característica visual diversificada.

O cabeleireiro é unissex, todo mundo utiliza, homem, mulher e crianças, desde um simples corte de cabelo até grandes penteados, ninguém vive sem cortar o cabelo, principalmente as mulheres não vivem sem o seu cabeleireiro.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 21.176 de 2004 26/04/04 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Cont. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

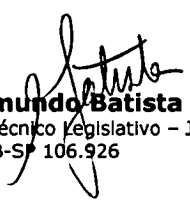
Ok, para fins de recebimento.

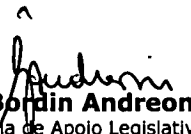
Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação

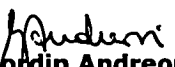
Competência das Comissões, salvo recurso, de acordo com o art. 46, X, do Regimento Interno.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

30/4/04

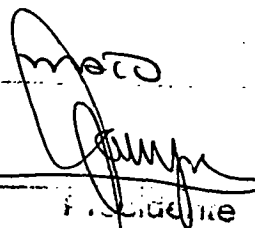

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/05/04 às 15:00 h

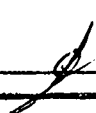

MARIO SÉRGIO CASTRO
Secretário

Ao Nobre Vereador BANATÃO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de maio de 2004


Presidente

SEGUE —, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob rubrica 5 nº 04.05
Em 25 / 10 / 04


MARIO DE CASTRO
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0835/2004

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0176/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa instituir o "Dia do Cabeleireiro", a ser comemorado anualmente, no dia 15 de agosto.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2004 AO PROJETO DE LEI Nº 0176/04

Institui o "Dia do Cabeleireiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

pl0176-04

17 - RELCOM
17- 1350/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo nº 176/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Cabeleireiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

Antônio Paes

Antônio Paes

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09 / 11 / 04

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/11/04 às 15:20 h.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Tito Dias</u>	
Para:	
Sala de	
Em:	17.11.04
<u>Elson Azevedo</u>	
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 33 do R.I.	

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documentos
e papel da informação solicitada ☐ sob folha ☐
nº 06 -
Em: 20/11/04 *AL*
MONICA R. A. PAIVA
R# 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1143/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/2004.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Edivaldo Estima que objetiva instituir o "Dia do Cabeleireiro" a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Pretende o autor valorizar o profissional cabeleireiro, que segundo afirma em sua justificativa é responsável por tratar da beleza das pessoas, promovendo o bem estar e a valorização da estima daqueles que procuram esse serviço.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, todavia, apresentou substitutivo a fim de adaptar a propositura às regras de técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a presente propositura merece prosperar, pois busca inserir no Calendário Oficial da Cidade uma data comemorativa que poderá contar com campanhas de divulgação na cidade sobre a importância da profissão e o talento dos profissionais dessa área.

Em face do exposto, nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/12/04

Eliseu

Eliseu Gabriel - Presidente

Tita Dias

Tita Dias - Relatora

CECE/sca

17 - RELCOM
17- 6157/2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04/01/05.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 24-01-2005

Func.º [assinatura]

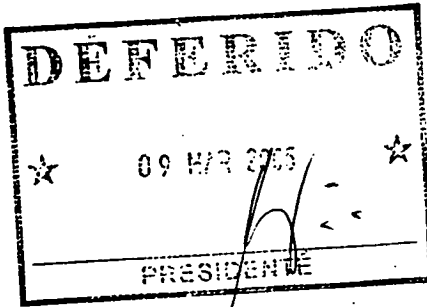
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 7-8 e folha de Informação
sob nº 09 05/04/05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

Folha N.º 07 do proc
N.º 01-176 de 2004
O funcionário JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

By Alves

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo n.º 01-176 de 2004 05/04/2005 (a) JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 / 3 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ..09
do processo nº 01-176 / 2004 05/04/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 163 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <u>Finanças</u>
<u>12</u> / <u>4</u> / <u>05</u>
<i>Andreoni</i> ÂNGELA BOSEN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12.104.05 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Leonor
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 15.104.05

[Signature]
Presidente

Oss o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 10

Em 02/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 10 do

Processo nº 176/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0405/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa instituir o “Dia do Cabeleireiro”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de agosto.

A propositura, conforme justifica o autor, objetiva homenagear as pessoas que se dedicam a essa profissão e trabalham sem cessar, utilizando seu talento e dedicação na defesa da beleza e auto estima do próximo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, no entanto apresentou substitutivo visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, incluindo parágrafo único ao art. 1º para fazer constar que o dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01-06-05

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04-06-10

Publicado no D.O.M. de
11 / 06 / 05

Página(s) 81 Coluna(s) 12-22

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: uol

A SGP-23

São Paulo, 11/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar,
Reg. 100.812 uol
Sra. Rosmari,

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14/06/05

AS 10,00 h.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

23/06/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

23/06/2005

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

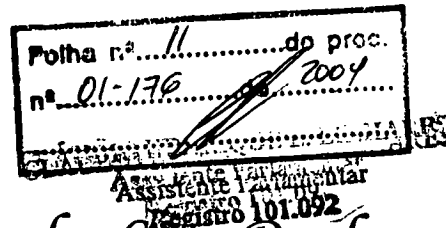
SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 2 nº 11 à 20

Em 28/07/05

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2614/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 176/04, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que institui o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Folha nº 12	do proc.
nº 01-176	2004

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 176/04). (Ver. Edivaldo Estima - PPS). Institui o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY AVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 23 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.



Folha nº	13	de proc.
nº	01-176	de 2004

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES

Assistente Parlamentar

Resolução 106/2004

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Institui o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de junho de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

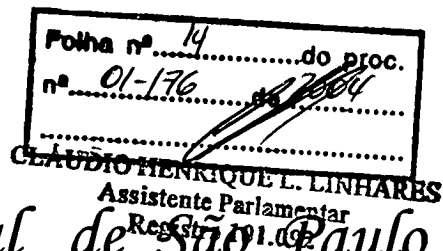
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2005.

O Presidente,

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2614, de 28/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 176/04, de autoria do Vereador Edivaldo Estima (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
RESERVADO
SGM/ATL
01.7.105
Marlene Gimenes Giraldez Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



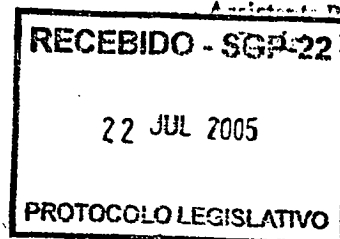
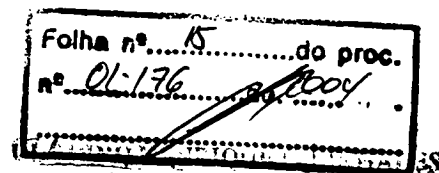
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de julho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 141/05

Ref.: OF-SGP 23 nº 2614/2005



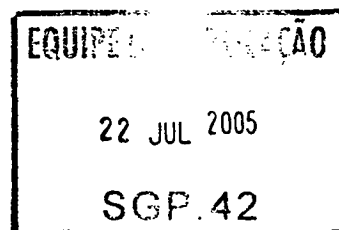
15 - DOCREC
15- 0896/2005

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 176/04, que institui o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 14.038.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 038

À SGP-23
Em. 22 7, 05


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-23

EM 22 07 05

ÀS 18:20 h

Sr. Zuzi,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 141/05. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei e preparar carta de promulgação.

22/07/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Preparado, conforme solicitação de Vossa Senhoria.

22/07/2005


ZUZÍ ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
nº 01-126 de 2004.
CLÁUDIO HENRIQUE L. D.
Assistente Parlamentar
Registro

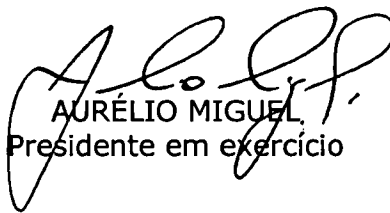
São Paulo, 26 de julho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3034/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.038, de 22 de julho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 176/04, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


AURÉLIO MIGUEL
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha n.º	17	do proc.
N.º	01-176	2004

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.038 DE 22 DE JULHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 176/04). (Ver. Edivaldo Estima). Institui o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, e dá outras providências. Aurélio Miguel, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 22 de julho de 2005. O Presidente em exercício, a) Aurélio Miguel. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de julho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{CLAUDIO H. L. LINHARES} ~~Assistente Parlamentar~~, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05" a conferi. São Paulo, 22 de julho de 2005. Supervisor de Finalização do ^{Processo} ~~Legislativo~~, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo~~ .Visto, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst. Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES

Assistente Parlamentar
Regist. 101.791

Folha nº 18 do proc.
nº 01-176/2004

LEI Nº 14.038 DE 22 DE JULHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 176/04)
(VEREADOR EDIVALDO ESTIMA)

Institui o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, e dá outras providências.

Aurélio Miguel, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de julho de 2005.

O Presidente em exercício,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/za

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 07 /2005
página 71 coluna 4ª
Conferido: gellatol



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
nº 01-176 de 2004
CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

São Paulo, 26 de julho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3034, de 26/07/2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.038, de 22/07/2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 176/04, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

RECEBIDO
SGM/ATL

27/7 05

Marlene Gimenes Mendes Antonelli
RF: 542.502.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 20 ✓

do processo n.º 01-176 de 20 04 28, 07, 05

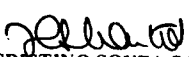
(a)

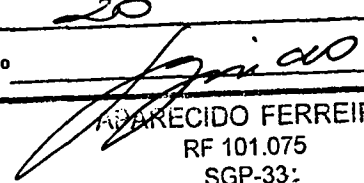
CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

À SGP.33

Senhora Supervisora,
Para arquivar.

29/07/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	05/04/2005
Arquivado novamente em	04/08/2005
Com	20 fls.
O Func.º	

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33:

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)